



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

DETERMINO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA:

**EXECUÇÃO DO PROJETO GDR – DESTINOS TURÍSTICOS INTELIGENTES – MEIO OESTE, COMPREENDENDO AS SEGUINTE AÇÕES:
DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO ECONÔMICO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE PERITIBA.**

**PAULO JOSÉ DEITOS
PREFEITO MUNICIPAL**



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC** torna público que, a Prefeita Municipal, através deste e de acordo com o art. 24 inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, lança o presente Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 3 – OBJETO, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

1.2. Os serviços objeto do presente termo serão realizados para o Departamento de Turismo de Peritiba.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

O Município de Peritiba formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da dispensa, conforme artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, considerando que a contratada preenche todos os requisitos da lei licitatória, notadamente o inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; ”

Considera-se que o sucesso da contratação em questão deve estar vinculada ao cumprimento das exigências de regularidade fiscal (INSS, FGTS) da empresa a ser contratada.

Peritiba é um município promissor no turismo, tem muitos pontos positivos e destaca-se principalmente pelo “charme” de uma pequena cidade, a receptividade, preservação da cultura e a gastronomia são referências para encantar os visitantes. Vale reforçar que a projeção para desenvolver o turismo sustentável, irá primeiramente beneficiar a população local, que terá melhor infraestrutura, visual agradável, maiores oportunidades de emprego e renda, entre outros benefícios intangíveis. Assim o turismo estará contribuindo no desenvolvimento econômico local.

Os trabalhos realizados em 2021 tiveram o objetivo de fortalecer e melhorar a atividade turística de Peritiba envolvendo os setores de agricultura familiar, artesanato, propriedades rurais e o comércio local para que juntos os seguimentos se movimentassem para atrair pessoas ao município e assim melhorar as vendas locais e gerar novas perspectivas. As orientações foram intensas, com reuniões individuais e coletivas e planejamento de ações necessárias para evolução do turismo. Os atrativos públicos tiveram orientações para melhorias e orientações para que sejam mantidos com visual agradável e seguro aos visitantes e isso deverá acontecer continuamente.



Com o Planejamento Estratégico Turístico do Município de Peritiba projetado para 2021/2025 foi possível um novo direcionamento na gestão do turismo local, que de forma coletiva definiu as diretrizes para um turismo sustentável. O planejamento estratégico proporcionou condições de olhar internamente e deixar explícito a missão do município diante do turismo como uma alternativa de incremento na economia local, projetar o que se pretende para o futuro do município com o turismo e os princípios base preservados pela comunidade local. Os trabalhos foram conduzidos de forma a desenvolver ações coletivas integrando os membros do poder executivo, entidades, colaboradores e comunidade local que estavam focados no fortalecimento da atividade turística local. Porém, para que isso se concretize será necessário o monitoramento dos resultados alcançados para analisar se atendem aos objetivos estratégicos estabelecidos.

Enfim, Peritiba já está inserido no mapa nacional do turismo e pertence a região turística Vale dos Imigrantes, precisa estar em constante atividade e fortalecendo o setor para se manter nesse cenário. O turismo é um grande gerador de divisas “dinheiro novo” que entra no município e proporciona melhores condições de renda e novas oportunidades. Os trabalhos desenvolvidos só serão sustentáveis se houver continuidade nas ações pois o turismo para ter êxito precisa estar em constante movimento. Organização, integração, melhoria contínua e divulgação.

A secretaria tem uma grande demanda de atividades culturais, eventos, entre outras, por isso, faz-se necessária a continuidade dos trabalhos de consultoria do Sebrae, pois o turismo e cultura de Peritiba contarão com especialistas que orientam a execução de ações de maneira correta, com profissionalismo, otimizando tempo e custos, buscando evolução de etapas e mostrando excelentes resultados em prol do desenvolvimento econômico local, com isso conseguimos fazer muito mais pelos nossos municípios e enxergar novas oportunidades para atrair visitantes e motivar novos empreendedores.

Diante do exposto, justifica-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO** de acordo com o que prescreve o Art. 24, inciso XIII da lei nº 8.666/93 e propõe que seja ratificada pelo prefeito Paulo José Deitos a presente justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

3. OBJETO:

3.1. A presente licitação tem por objeto a execução do projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste, compreendendo as seguintes ações desenvolvimento e fortalecimento econômico do turismo no município de Peritiba, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	9	Mês	Execução do projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste, compreendendo as seguintes ações desenvolvimento e fortalecimento econômico do turismo no município de Peritiba.	6.120,00	55.080,00
					55.080,00

3.2. Dos serviços a serem executados:

- Consultoria na Implantação de Ações do Plano Estratégico Turístico Local:

- ✓ Consultoria na implantação das ações do Plano Estratégico Turístico;
- ✓ Reuniões com os responsáveis pelas ações com orientações para melhor implantação das ações;



✓ Acompanhamentos dos resultados de ações junto ao Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria de Cultura e Turismo.

- Consultoria à Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Indústria e Serviços:

- ✓ Consultoria à Secretaria de Turismo para o desenvolvimento do turismo;
 - ✓ Consultoria ao departamento de cultura para atividades com viés turístico cultural;
 - ✓ Consultoria para melhoria dos atrativos públicos;
 - ✓ Orientações para o desenvolvimento/fortalecimento do turismo rural;
 - ✓ Consultoria de integração dos setores;
 - ✓ Reuniões e encontros com gestores, trade turístico, Conselho Municipal de Turismo e integrantes do roteiro turístico para alinhamento da execução de ações de turismo;
 - ✓ Análise e consultoria para identificação de projetos a serem implantados no turismo;
 - ✓ Consultoria na organização de eventos que podem ser trabalhados turisticamente;
 - ✓ Consultoria para o setor do artesanato com produtos turísticos;
 - ✓ Consultoria em programas de fomento a economia local.
- Consultoria em Estratégias de Marketing Turístico:**
- ✓ Orientações na elaboração de estratégias de marketing;
 - ✓ Consultoria para promoção do destino turístico;
 - ✓ Orientação para a elaboração de material promocional.
- Consultoria e Treinamento aos Empreendimentos Urbanos e Rurais:**
- ✓ Identificação de novos empreendimentos urbanos e rurais interessados no turismo;
 - ✓ Continuidade das Consultoria nos empreendimentos da área urbana e rural para adequação dos produtos e serviços.

3.3. LOCAL DE ENTREGA (execução dos serviços):

Os serviços serão prestados no para o Departamento de Turismo do município de Peritiba.

3.4. Para realização dos serviços objeto do contrato que se originará do presente processo licitatório, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a **Metodologia do Projeto GDR-Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste**.

4. DOS PRAZOS E DATAS:

4.1. O contrato que se originará desse processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2022.

4.2. O serviço objeto deste processo licitatório será realizado nos meses de abril a dezembro de 2022 junto ao Departamento de Turismo, sito a Rua Frei Bonifácio, nº 262, Centro, no Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina.

5. CONTRATADA:

5.1. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, KM 01, Lote 02, Parque



Tecnológico Alfa, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.030-000.

5.2. **REPRESENTANTE LEGAL:** Neste ato representada em consonância ao seu Estatuto Social, por **PAULO CESAR SABBATINI ROCHA** inscrito no CPF nº 542.231.139-68 e RG 884215 e **SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI** inscrita no CPF nº 471.687.579-20 e RG 1.512.236.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 55.080,00 (Cinquenta e cinco mil e oitenta reais)**, cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em 09 (Nove) parcelas mensais e iguais de **R\$ 6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais)**, até o vigésimo dia do mês subsequente após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e apresentação de relatório de atividades.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade 5013 - Departamento de Turismo

Ação 2.52 – Operacionalização do Turismo

Despesa 77 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 220 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER** e no caso de seu impedimento, a servidora **LUCIANA NILSON** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.



9. DA GARANTIA:

9.1. A licitante vencedora deverá prestar serviços com qualidade e eficiência.

10. DAS AMOSTRAS:

10.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

12.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

12.2. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

12.3. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

12.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

13. ANEXOS:

13.1. Integra o presente processo de Dispensa, como se nele estivesse transcrita a minuta do contrato e também o termo de referência.

14. DELIBERAÇÃO:

14.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Peritiba – SC., 18 de março de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, KM 01, Lote 02, Parque Tecnológico Alfa, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.030-000, neste ato representada em consonância ao seu Estatuto Social o Senhor **PAULO CESAR SABBATINI ROCHA** inscrito no CPF nº 542.231.139-68 e RG 884215 e a Senhora **SUELI VIEIRA SARMENTO BERNARDI** inscrita no CPF nº 471.687.579-20 e RG 1.512.236, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 21/2022, Dispensa de licitação nº 05/2022** que está amparado no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução do projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste, compreendendo as seguintes ações desenvolvimento e fortalecimento econômico do turismo no município de Peritiba, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	9	Mês	Execução do projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste, compreendendo as seguintes ações desenvolvimento e fortalecimento econômico do turismo no município de Peritiba.	6.120,00	55.080,00
					55.080,00

1.2. Dos serviços a serem executados:

- Consultoria na Implantação de Ações do Plano Estratégico Turístico Local:

- ✓ Consultoria na implantação das ações do Plano Estratégico Turístico;
- ✓ Reuniões com os responsáveis pelas ações com orientações para melhor implantação das ações;
- ✓ Acompanhamentos dos resultados de ações junto ao Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria de Cultura e Turismo.



- Consultoria à Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Indústria e Serviços:

- ✓ Consultoria à Secretaria de Turismo para o desenvolvimento do turismo;
 - ✓ Consultoria ao departamento de cultura para atividades com viés turístico cultural;
 - ✓ Consultoria para melhoria dos atrativos públicos;
 - ✓ Orientações para o desenvolvimento/fortalecimento do turismo rural;
 - ✓ Consultoria de integração dos setores;
 - ✓ Reuniões e encontros com gestores, trade turístico, Conselho Municipal de Turismo e integrantes do roteiro turístico para alinhamento da execução de ações de turismo;
 - ✓ Análise e consultoria para identificação de projetos a serem implantados no turismo;
 - ✓ Consultoria na organização de eventos que podem ser trabalhados turisticamente;
 - ✓ Consultoria para o setor do artesanato com produtos turísticos;
 - ✓ Consultoria em programas de fomento a economia local.
- Consultoria em Estratégias de Marketing Turístico:**
- ✓ Orientações na elaboração de estratégias de marketing;
 - ✓ Consultoria para promoção do destino turístico;
 - ✓ Orientação para a elaboração de material promocional.
- Consultoria e Treinamento aos Empreendimentos Urbanos e Rurais:**
- ✓ Identificação de novos empreendimentos urbanos e rurais interessados no turismo;
 - ✓ Continuidade das Consultoria nos empreendimentos da área urbana e rural para adequação dos produtos e serviços.

1.3. Para realização dos serviços objeto do contrato que se originará do presente processo licitatório, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a **Metodologia do Projeto GDR-Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O serviço objeto deste processo licitatório será realizado nos meses de abril a dezembro de 2022 junto ao Departamento de Turismo, sito a Rua Frei Bonifácio, nº 262, Centro, no Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina.

2.2. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2022.

2.3. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 55.080,00 (Cinquenta e cinco mil e oitenta reais)**, cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em 9 (Nove) parcelas mensais e iguais de **R\$ 6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais)**, até o vigésimo dia do mês subsequente após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e apresentação de relatório de atividades.

2.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

2.5. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.3, a partir da data de sua reapresentação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31/12/2022.
- b) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração Judicial, nos termos da legislação.

3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade 5013 - Departamento de Turismo

Ação 2.52 – Operacionalização do Turismo

Despesa 77 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 220 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- a) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.
- c) Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo



ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

g) É responsabilidade exclusiva da contratada a qualidade dos serviços prestados, bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

h) Colocar à disposição técnicos capacitados junto Diretoria de Cultura e Turismo de Peritiba, sendo responsável pelo transporte hospedagem e impostos.

i) Desenvolver todo trabalho em parceria com Departamento de Turismo de Peritiba.

j) Comunicar qualquer ocorrência e fato relevante ao município durante a execução dos serviços.

k) Colocar à disposição do CONTRATANTE, consultor(es) especializado(s) que utilizará a Metodologia do Projeto GDR- Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87 inciso III da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 3 (três) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

8.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão



aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER** e no caso de seu impedimento, a servidora **LUCIANA NILSON** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

12.1. A contratada deverá prestar serviços com qualidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., 18 de março de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA
CATARINA – SEBRAE/SC**

Contratada

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN

Testemunha

RENATA ALVES DA SILVA CHAVES

Testemunha

LUCIANA NILSON

Fiscal do Contrato

NÁDIA MARIA SCHNEIRDER KLEBER

Fiscal do Contrato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução do projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste, compreendendo as seguintes ações desenvolvimento e fortalecimento econômico do turismo no município de Peritiba, constantes neste anexo e adiante especificadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Peritiba é um município promissor no turismo, tem muitos pontos positivos e destaca-se principalmente pelo “charme” de uma pequena cidade, a receptividade, preservação da cultura e a gastronomia são referências para encantar os visitantes. Vale reforçar que a projeção para desenvolver o turismo sustentável, irá primeiramente beneficiar a população local, que terá melhor infraestrutura, visual agradável, maiores oportunidades de emprego e renda, entre outros benefícios intangíveis. Assim o turismo estará contribuindo no desenvolvimento econômico local.

2.2. Os trabalhos realizados em 2021 tiveram o objetivo de fortalecer e melhorar a atividade turística de Peritiba envolvendo os setores de agricultura familiar, artesanato, propriedades rurais e o comércio local para que juntos os seguimentos se movimentassem para atrair pessoas ao município e assim melhorar as vendas locais e gerar novas perspectivas. As orientações foram intensas, com reuniões individuais e coletivas e planejamento de ações necessárias para evolução do turismo. Os atrativos públicos tiveram orientações para melhorias e orientações para que sejam mantidos com visual agradável e seguro aos visitantes e isso deverá acontecer continuamente.

2.3. Com o Planejamento Estratégico Turístico do Município de Peritiba projetado para 2021/2025 foi possível um novo direcionamento na gestão do turismo local, que de forma coletiva definiu as diretrizes para um turismo sustentável. O planejamento estratégico proporcionou condições de olhar internamente e deixar explícito a missão do município diante do turismo como uma alternativa de incremento na economia local, projetar o que se pretende para o futuro do município com o turismo e os princípios base preservados pela comunidade local.

2.4. Os trabalhos foram conduzidos de forma a desenvolver ações coletivas integrando os membros do poder executivo, entidades, colaboradores e comunidade local que estavam focados no fortalecimento da atividade turística local. Porém, para que isso se concretize será necessário o monitoramento dos resultados alcançados para analisar se atendem aos objetivos estratégicos estabelecidos.

2.5. Enfim, Peritiba já está inserido no mapa nacional do turismo e pertence a região turística Vale dos Imigrantes, precisa estar em constante atividade e fortalecendo o setor para se manter nesse cenário. O turismo é um grande gerador de divisas “dinheiro novo” que entra no município e proporciona melhores condições de renda e novas oportunidades. Os trabalhos desenvolvidos só serão sustentáveis se houver continuidade nas ações pois o turismo para ter êxito precisa estar em constante movimento. Organização, integração, melhoria continua e divulgação.

2.6. A secretaria tem uma grande demanda de atividades culturais, eventos, entre outras, por isso, faz-se necessária a continuidade dos trabalhos de



consultoria do Sebrae, pois o turismo e cultura de Peritiba contarão com especialistas que orientam a execução de ações de maneira correta, com profissionalismo, otimizando tempo e custos, buscando evolução de etapas e mostrando excelentes resultados em prol do desenvolvimento econômico local, com isso conseguimos fazer muito mais pelos nossos munícipes e enxergar novas oportunidades para atrair visitantes e motivar novos empreendedores.

3. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

3.1. Para o presente processo de licitação não é necessária a apresentação de documentação extra.

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. O contrato que se originará desse processo licitatório terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2022.

5. FORMA DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3. O bem recusado será considerado como não entregue.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

5.6. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 06/2022 de 04 de janeiro de 2022, sendo a servidora **NÁDIA MARIA SCHNEIDER KLEBER** e no caso de seu impedimento, a servidora **LUCIANA NILSON** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

6. LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço objeto deste processo licitatório será realizado nos meses de abril a dezembro de 2022 junto ao Departamento de Turismo, sito a Rua Frei Bonifácio, nº 262, Centro, no Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 55.080,00 (Cinquenta e cinco mil e oitenta reais)**, cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em 9 (Nove) parcelas mensais e iguais de **R\$ 6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais)**, até o vigésimo dia do mês subsequente após a prestação dos serviços, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante e apresentação



de relatório de atividades.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

8. GARANTIA

8.1. A licitante vencedora deverá prestar serviços com qualidade e eficiência.

9. AMOSTRAS

9.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

10. RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade 5013 - Departamento de Turismo
Ação 2.52 – Operacionalização do Turismo
Despesa 77 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Despesa 220 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

11. DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

11.2. Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.

11.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

11.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.



11.7. É responsabilidade exclusiva da contratada a qualidade dos serviços prestados, bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

11.8. Colocar à disposição técnicos capacitados junto Diretoria de Cultura e Turismo de Peritiba, sendo responsável pelo transporte hospedagem e impostos.

11.9. Desenvolver todo trabalho em parceria com Departamento de Turismo de Peritiba.

11.10. Comunicar qualquer ocorrência e fato relevante ao município durante a execução dos serviços.

12. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

12.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

12.2. Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

12.3. Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

12.4. Colocar à disposição do CONTRATANTE, consultor(es) especializado(s) que utilizará a Metodologia do Projeto GDR- Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste.

Relação dos Itens:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	9	Mês	Execução do projeto GDR – Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste, compreendendo as seguintes ações desenvolvimento e fortalecimento econômico do turismo no município de Peritiba.	6.120,00	55.080,00
					55.080,00

Dos serviços a serem executados:

- Consultoria na Implantação de Ações do Plano Estratégico Turístico Local:

- ✓ Consultoria na implantação das ações do Plano Estratégico Turístico;
- ✓ Reuniões com os responsáveis pelas ações com orientações para melhor implantação das ações;
- ✓ Acompanhamentos dos resultados de ações junto ao Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria de Cultura e Turismo.

- Consultoria à Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Indústria e Serviços:

- ✓ Consultoria à Secretaria de Turismo para o desenvolvimento do turismo;
- ✓ Consultoria ao departamento de cultura para atividades com viés turístico cultural;
- ✓ Consultoria para melhoria dos atrativos públicos;
- ✓ Orientações para o desenvolvimento/fortalecimento do turismo rural;
- ✓ Consultoria de integração dos setores;
- ✓ Reuniões e encontros com gestores, trade turístico, Conselho Municipal de Turismo e integrantes do roteiro turístico para alinhamento da execução de ações de turismo;
- ✓ Análise e consultoria para identificação de projetos a serem implantados no turismo;
- ✓ Consultoria na organização de eventos que podem ser trabalhados turisticamente;
- ✓ Consultoria para o setor do artesanato com produtos turísticos;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

- ✓ Consultoria em programas de fomento a economia local.
- **Consultoria em Estratégias de Marketing Turístico:**
 - ✓ Orientações na elaboração de estratégias de marketing;
 - ✓ Consultoria para promoção do destino turístico;
 - ✓ Orientação para a elaboração de material promocional.
- **Consultoria e Treinamento aos Empreendimentos Urbanos e Rurais:**
 - ✓ Identificação de novos empreendimentos urbanos e rurais interessados no turismo;
 - ✓ Continuidade das Consultoria nos empreendimentos da área urbana e rural para adequação dos produtos e serviços.